



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO

Jurista da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Contabilistas certificados – atendimento preferencial na AT

A Constituição da República Portuguesa consagra os princípios fundamentais perante os quais deve a Administração Pública obedecer no relacionamento com os seus administrados. Entre eles, estão a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, como o direito à informação, à fundamentação e o acesso à justiça administrativa. A missão de desenvolver os referidos princípios cabe ao Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Por seu turno, a Lei Geral Tributária determina que a administração tributária exerce as suas atribuições na prossecução do interesse público, de acordo com um conjunto de princípios e através do respeito pelas garantias dos contribuintes e demais obrigados tributários.

gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da Direção-Geral dos Impostos e da Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo”.

Disposição legal, que, atualmente, corresponde o artigo 69º, número 4, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, que dispõe que “No cumprimento das suas funções, os contabilistas certificados têm o direito de obter dos serviços da AT e da Segurança Social todas as informações necessárias inerentes ao exercício das suas funções e relacionadas com as entidades por cujas contabilidades são responsáveis.”

Pese embora a clareza da inovação legislativa supra mencionada, criada em 2009, a verdade é que a sua aplicação não é, raras vezes, frequente.

Senão vejamos. O exercício das funções dos contabilistas certificados relaciona-

incapacidade igual ou superior a 60% devidamente reconhecido por atestado médico de incapacidade multiusos);

- Pessoas idosas (com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais);

- Grávidas (independentemente do estado ou tempo da gravidez);

- Pessoas acompanhadas de crianças de colo (até aos dois anos de idade).

Este quadro legal prevê ainda um regime especial prioritário complementar ao comum, na AT, para:

- Portadores de convocatórias;

- Utentes com marcação prévia.

Além do regime de atendimento prioritário, existe ainda um regime de atendimento preferencial na AT, tendo por subjacente o reconhecimento de que estes profissionais agem em representação e no interesse dos seus

constituintes/clientes, para:

- Advogados, nos termos do art. 79º, nº 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados;

- Solicitadores e Agentes de Execução, nos termos do art. 118º, nº 2, do Estatuto dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;

- Administradores Judiciais, nos termos do art. 11º, alínea a), do Estatuto dos Administradores Judiciais;

- Contabilistas certificados, nos termos do art. 69º, nº 4, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Uma nota para a situação de conflito entre o atendimento prioritário e preferencial: quando se verificar, o atendimento faz-se por ordem de chegada de cada titular do direito de atendimento preferencial ou prioritário, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto.

Com efeito, é reconhecido legalmente o direito de preferência aos contabilistas certificados perante o atendimento considerado normal, razão pela qual devem os membros exercer esse direito aquando da deslocação aos respetivos serviços da AT, exigindo o cumprimento desse dever pelos funcionários, fazendo reclamação para o Chefe do Serviço com conhecimento do Diretor-Geral sempre que o mesmo não seja cumprido, devendo reportar a situação à Ordem dos Contabilistas Certificados.

Concluindo, o atendimento preferencial dos contabilistas certificados junto da AT é um direito de que os membros não devem renunciar nem abdicar, em prol dos interesses dos seus clientes e da defesa do reconhecimento público da profissão.

**“A partir de agora, os técnicos oficiais de contas vão ter prioridade no atendimento, medida que tem como objetivo agilizar e facilitar o desempenho das funções do TOC e tornar a resolução dos processos mais célere.” – in Diário Económico, edição de 27.10.2009**

Feita esta introdução, é evidente que qualquer cidadão tem direito a obter da Administração Tributária e Aduaneira (AT) o melhor atendimento e os esclarecimentos sobre os assuntos perante os quais é parte interessada. Também os contabilistas certificados, fruto do fim público das atribuições que a profissão lhes concede, devem obter da AT a informação e esclarecimentos necessários por forma a melhor poderem representar os seus clientes. Até 2009, o contribuinte comum e o então técnico oficial de contas gozavam do mesmo grau de preferência no atendimento junto dos serviços, vulgo repartições de finanças.

Contudo, a partir do dia 26 de outubro daquele ano os técnicos oficiais de contas passaram a beneficiar de um estatuto preferencial no atendimento junto dos serviços tributários, conforme consagrado no Decreto-Lei nº 310/2009, que alterou os Estatutos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, passando a denominação de Câmara para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, e tendo-se adicionado ao então o art. 5º do EOTOC um número 4, que dispunha que: “No cumprimento das suas funções, os técnicos oficiais de contas

-se, direta ou mais indiretamente, com um conjunto de princípios que caracterizam a atividade tributária em geral, conforme previstos pelo Estatuto que regulamenta a profissão de contabilista certificado.

Assim, na prossecução da sua atividade, é necessário ao contabilista certificado um contacto próximo com os serviços da AT, tendo muitas vezes os membros que se deslocarem aos serviços de finanças para prestarem ou recolherem informações dos seus clientes, requererem ou apresentarem documentos de âmbito fiscal. Contudo, a escassez de recursos humanos confrontada com a abundante necessidade dos contribuintes e profissionais procurarem os serviços da AT resulta, obviamente, numa constante demora no atendimento, com prejuízo para os contribuintes e os profissionais, onde se enquadram os contabilistas certificados.

Foi por isso que se estabeleceu um regime prioritário de atendimento, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto, e do artigo 9º, número 2, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, para:

- Pessoas com deficiência ou incapacidade (com estado de